AgInt no RECURSO ESPECIAL N° 1583511 - PR (2016/0037140-9)

RELATOR	**: MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	: SERGIO LUIZ GUIMARÃES FARIAS - DF008540 WILSON DE SOUZA MALCHER E OUTRO(S) - RS076395B
AGRAVADO	: DENIVALDO SCHORRO DOS SANTOS
ADVOGADOS	: PAULO HENRIQUE GARDEMANN - PR025359 GUILHERME VIEIRA SCRIPES - PR051791
INTERES.	: CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADO	: ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA - PE016983
INTERES.	: JOSUE PEREIRA DA SILVA
INTERES.	: CARLOS AMARILDO MARIN
INTERES.	: EFIGENIA TEODORO DE OLIVEIRA
INTERES.	: DAVID FRANCISCO PEREIRA
INTERES.	: JOAQUIM DONIZETE DE ALMEIDA
INTERES.	: BENEDITO APARECIDO BONFIM
INTERES.	: NILZA APARECIDA FRANCISCO
INTERES.	: MANOEL ANTONIO DA CUNHA
INTERES.	: NEIDE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO	: PAULO HENRIQUE GARDEMANN E OUTRO(S) - PR025359

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA. VÍCIOS DE CONTRUÇÃO (VÍCIOS OCULTOS). AMEAÇA DE DESMORONAMENTO. CONHECIMENTO APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO. BOA-FÉ OBJETIVA PÓS-CONTRATUAL. NECESSIDADE DE COBERTURA DOS VÍCIOS CONSTRUTIVOS PROGRESSIVOS RECLAMADOS APÓS O PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE. DISSÍDIO NOTÓRIO. PRESENTE INTERESSE DE AGIR. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARA RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ENFRENTAMENTO DO MÉRITO.
AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por

unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 01 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator